



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCI.SCGAP Nº 05/2014**  
**Fortaleza, 31/10/2014**

<b>I. IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Nº do Processo (Protocolo TRT7)</b>	15.409/2014-0
<b>Nº da Ordem de Serviço</b>	06/2014
<b>Unidade Auditada</b>	Divisão de Engenharia
<b>Seção Responsável pela Auditoria</b>	Seção de Controle da Gestão Administrativa e Patrimonial - SCGAP
<b>Objeto da Auditoria</b>	Controles internos administrativos estabelecidos no TRT7 relacionados à execução contratual da obra do Fórum do Cariri.
<b>Tipo de Auditoria</b>	Conformidade
<b>1. Introdução:</b>	
<p>1.1. O presente Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de 20/07/2014 a 19/08/2014, na Sede do TRT 7ª Região e no canteiro de obra, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço nº 06/2014, com o objetivo de verificar a regularidade e a conformidade da execução contratual da obra do Fórum do Cariri.</p> <p>1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.</p> <p>1.3. Calha registrar, que antes do início dos trabalhos à Diretoria Geral foi noticiada sobre a auditoria que seria realizada nos controles internos administrativos relacionados à execução contratual da obra do Fórum do Cariri.(Ordem de Serviço nº 06/2014, fls.6),. Registre-se, ainda, que a auditoria em epígrafe integra o Plano Anual de Ações de Controle desta Secretaria para o exercício 2014 (PAAC/2014), aprovado pela Presidência deste Pretório. Tempestivamente, foi encaminhada cópia da Ordem de Serviço nº 06/2014 para a Diretoria-Geral, conforme fl. 06 deste Processo TRT7.PG-15.409/2014-0.</p>	
<b>2. Escopo:</b>	
<p>2.1. Os exames de conformidade contemplaram, além da estrutura de controles internos administrativos e a adequação dos atos e fatos praticados relacionados à legislação e normativos pertinentes, os seguintes Pontos de Controle: a) qualidade dos serviços; b) subcontratações; c) medições e pagamentos dos serviços; d) cronograma físico-financeiro; e) meio ambiente e segurança do trabalho no canteiro de obra.</p>	
<b>3. Resultados dos Exames:</b>	
<p>3.1. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título “Constatações” neste Relatório de Auditoria, acompanhadas das respectivas recomendações</p>	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

corretivas e prazos para adoção de providências por parte da Administração.

3.2. As respostas à Folha de Constatações, levada ao conhecimento da unidade auditada através do MEMO.TRT7.SCI nº 99/2014, foram analisadas e devidamente incorporadas ao relatório.

3.3 Como resultado parcial desta auditoria, foram encaminhados 18 (dezoito) achados de auditoria, em função do escopo definido na fase de planejamento, tendo a unidade auditada, em sua manifestação apresentado esclarecimento e adotado providências satisfatórias quanto aos seguintes achados :armazenamento de materiais de construção; disposição de resíduos sólidos; emissão de nota fiscal de serviços; diário de obra e licença ambiental..

## II. CONSTATAÇÕES

### Dados da Constatação

Nº 1.

#### Descrição Sumária:

Qualidade deficiente dos serviços

#### Fato:

Constatou-se a necessidade de aprimoramentos nos serviços executados na obra do Fórum do Cariri, conforme evidenciado em registros fotográficos obtidos nos dias 23 a 25 de julho de 2014, constantes desta Folha de Constatações:

a) ausência de contravergas nos vãos das janelas, em desatenção à NBR 8545;



Figura 3 – Alvenaria executada sem contravergas

b) vergas subdimensionadas nos vãos de portas e janelas, em desatenção à NBR 8545;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**



Figura 4 – Vergas com dimensões inferiores que as previstas na NBR 8545

c) tubulação de ventilação sem o adequado aclave em desacordo com a NBR 8160;



Figura 5 – tubulação localizada no pátio da garagem

d) conformação a fogo da tubulação de esgoto





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**



e) pilar em desaprumo na fachada;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

f) viga da calha superior com deformação lateral acentuada;



g) armadura (ativa e passiva) exposta, por deficiência no processo de adensamento do concreto;



h) cobrimento das armaduras de concreto abaixo do mínimo normalizado pela ABNT NBR 6118, em função da classe de agressividade ambiental;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**



i) disposição operacionalmente inadequada de registros de gaveta;



j) disposição funcionalmente inadequada de tomada elétrica sobre bancada de pia.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**



**Manifestação da Unidade Auditada:**

***“- ausência de contravergas nos vãos das janelas, em desatenção à NBR 8545;***

*Por uma falha no Termo de Referência, não foi contemplada a utilização das contravergas na planilha orçamentária da obra. No ato de nossa Fiscalização, a Comissão levantou esse problema, registrado em Diário de Obra, informando da necessidade da contraverga para evitar patologias futuras. A CMB iniciou a colocação das contravergas nas janelas, como se evidencia no atual registro fotográfico abaixo. A Contratada já havia solicitado, através de correspondência, a eventual possibilidade de aditivar o referido serviço.*



**Foto 03 – Início da colocação das contravergas nas janelas – Data 26/08/2014.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**- vergas subdimensionadas nos vãos de portas e janelas, em desatenção à NBR 8545;**

*“No ato da correção da colocação da contraverga, todos os vãos de esquadrias (portas ou janelas), que apresentaram essa falha, serão plenamente corrigidos. Ambas as falhas, já haviam sido apontadas pela Comissão de Fiscalização, quando a sua visita no Livro de Diário de Obras.”*

**- tubulação de ventilação sem o adequado aclave em desacordo com a NBR 8160;**

*“Como prevê o item 4.3.13 da NBR 8160: “Toda tubulação de ventilação deve ser instalada com aclave mínimo de 1%, de modo que qualquer líquido que porventura nela venha a ingressar possa escoar totalmente por gravidade para dentro do ramal de descarga ou de esgoto em que o ventilador tenha origem”, solicitamos a CMB Engenharia a correção imediata do referido tubo indicado na constatação.”*

**- conformação a fogo da tubulação de esgoto;**

*“Foi solicitada a substituição de todas as emendas feitas a fogo das tubulações sanitárias e de drenagem pluvial, que foram constadas pela Comissão de Fiscalização e pela Secretaria de Controle Interno, para o uso correto da luva de correr, apropriada e desenvolvida para este fim. A CMB Engenharia se comprometeu em corrigir imediatamente a falha constatada.”*

**- pilar em desaprumo na fachada;**

**- viga da calha superior com deformação lateral acentuada;**

*“Foi verificado que o desaprumo do Pilar P206 (40x40cm) consiste no terço superior da peça e foi de aproximadamente 3cm. A deformação lateral da calha superior foi identificada mais intensamente na parte interior da seção da peça, como excesso de concreto pelo fato da forma ter cedido durante a concretagem. Determinamos a CMB Engenharia que solicite um parecer ao Eng. Civil Juarez de Santiago Lima Neto, autor do Projeto Estrutural do Fórum do Cariri, avaliando os dois problemas constatados. Na oportunidade, pedimos também, um posicionamento do referido profissional sobre o Relatório de Protensão, validando a análise da empresa Impacto Pretensão.”*

**- armadura (ativa e passiva) exposta, por deficiência no processo de adensamento do concreto;**

**- cobertura das armaduras de concreto abaixo do mínimo normalizado pela ABNT NBR 6118, em função da classe de agressividade ambiental;**

*“Informamos que em todas as concretagens, a Comissão de Fiscalização, relatou no Diário de Obras e em relatórios auxiliares, a existência oportuna dessa falha executiva. A CMB Engenharia, prontamente corrigiu as falhas no concreto com a aplicação de argamassa rica em Grout, recuperando todas as peças estruturais que apresentaram esse problema. Gostaríamos de ressaltar que, essa edificação possui uma área total de forma de madeira para superestrutura de 5.360,09m<sup>2</sup>, sendo 2.520,30m<sup>2</sup> de peças estruturais maciças de concreto e 2.839,79m<sup>2</sup> de lajes nervuradas, onde tivemos um insignificante percentual de armaduras expostas pela falha no adensamento do concreto. Já determinamos que a CMB*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

*Engenharia mantenha o mesmo processo de recuperação das eventuais falhas identificadas pela Secretaria de Controle Interno, por se tratarem de peças concretadas, recém desformadas, no período da visita da SCI a obra.”*

**- disposição operacionalmente inadequada de registros de gaveta;**

“Foi identificado esse problema no banheiro dos terceirizados no pavimento subsolo e a CMB Engenharia corrigiu a posição dos registros, melhorando a operacionalidade dos comandos. Segue o registro fotográfico abaixo:”



**Foto 04 – Correção dos registros de gaveta nos banheiros do subsolo.**

**- disposição funcionalmente inadequada de tomada elétrica sobre bancada de pia;**

Nesse ponto específico, a Comissão de Fiscalização discorda da análise da SCI, pois se trata de uma orientação prevista no projeto executivo, na área da copa dos ambientes, onde a tomada tem por finalidade atender ao uso de cafeteiras, sanduicheiras ou liquidificadores, que normalmente ficam sobre a bancada. Praticamente, todas as copas das edificações do Tribunal possuem essa tomada sobre a pia. Dessa forma, não constatamos isso como uma falha ou erro, uma vez que a construtora seguiu o projeto, que teve sua base elaborativa na disposição arquitetônica das Varas Trabalhistas do Ed. Dom Helder.”

**Análise da Equipe:**

A unidade auditada demonstra que já saneou alguns dos problemas detectados e solicitou da empresa contratada a solução daqueles remanescentes. Em vista disso, esta Seção entende que a constatação deve ser mantida, haja vista a ocorrência de falhas que ainda demandam monitoramento em menor tempo possível, no transcurso do prazo de execução da referida obra.

**Recomendação:**

1. Aprimorar e manter os mecanismos de fiscalização garantidores da efetiva qualidade dos serviços contratados;
2. Definir prazo razoável para que a empresa contratada promova os ajustes já solicitados.

<b>Prazo</b>	30 dias (recomendação 2)
--------------	--------------------------



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

<b>Ponto de Controle: Qualidade dos serviços</b>	
<b>Dados da Constatação</b>	
<b>Nº</b>	<b>2.</b>
<b>Descrição Sumária:</b>	
Ausência de documentos demonstrativos de controle tecnológico do concreto.	
<b>Fato:</b>	
<p>Não se evidenciam nos autos documentos que demonstrem o efetivo e sistemático controle tecnológico do concreto estrutural empregado, em desatenção à NBR 12655. Os quadros apresentados de folhas 2025/2026 e 2557/2559 atinam tão-somente ao rompimento de corpos-de-prova, sem apresentar análise conclusiva quanto à adequação do concreto aplicado, relativamente ao previsto no projeto estrutural. Ademais, os valores de resistência à compressão apresentados apontam para uma acentuada dispersão, sem motivo aparente.</p> <p>Igualmente, não estão apresentados os laudos técnicos referentes à protensão dos cabos da armadura ativa, que deve ser executada em estrita atenção ao que preconiza a NBR 14931. Verifica-se, a cada relatório de medição, que a equipe de fiscalização reporta reiterando essa pendência, sem que providências sejam apresentadas pela empresa executante.</p>	
<b>Manifestação da Unidade Auditada:</b>	
<p><i>“Em resposta ao conteúdo da constatação, informamos, inicialmente, que ao nosso entender, há evidências de controle tecnológico, pois os laudos de ruptura estão sendo juntados ao processo, como foi demonstrado pela SCI, à medida que recebemos da CMB Engenharia. A cobrança desses relatórios tem sido sistemática, pelo fato de mensalmente termos concretagens, o que significa termos rompimentos de corpos-de-prova a cada 7 e 28 dias de idade. Informamos que ainda não foi concluída a superestrutura, o que ainda irá gerar novos certificados. Entretanto, para atender à solicitação da SCI, foi solicitado a Contratada o parecer do Eng. Civil Paulo de Souza Tavares Miranda, responsável pelo Controle Tecnológico do Concreto, que foi juntado ao processo principal nas fls. 2839 a 2853, onde foram anexados todos os relatórios já elaborados, até o momento e, no parecer o profissional informa que aos 28 dias, os corpos de prova listados nos certificados, apresentaram resistência à compressão iguais ou superiores a 30 MPa (fck especificado no Projeto Estrutural), mas não observou nada sobre os desvios dos valores. O Relatório de Protensão da empresa especializada - Impacto Protensão, que realizou a protensão das cordoalhas, foi juntado ao processo principal nas fls. 2780 a 2782, demonstrando que o desvio de todas as cordoalhas pretendidas ficou inferior a 10%. Contudo, solicitamos a CMB Engenharia, o parecer do Eng. Calculista Juarez de Santiago Lima Neto aprovando o relatório de protensão.”</i></p>	
<b>Análise da Equipe:</b>	
Considerando os argumentos apresentados, registra-se a constatação de auditoria para fins de monitoramento.	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**Recomendação:**

Cumprir integralmente os normativos técnicos atinentes ao controle tecnológico do concreto, notadamente a NBR 12655, nas obras contratadas por este Tribunal.

**Prazo**

Não se aplica

**Dados da Constatação**

Nº 3.

**Descrição Sumária:**

Serviço executado em desacordo com o projeto contratado.

**Fato:**

Na verificação física realizada na citada obra, verificou-se que a configuração da estrutura metálica não guardava correspondência com a inicialmente projetada. Além disso, não foi identificada nos autos a documentação formal, que trata do acréscimo de pilares sobre as vigas de concreto na cobertura. Sobre essa alteração, não está evidenciada a análise técnica do projetista de estrutura, assim como não há demonstração de conformidade estrutural decorrente da nova carga.

A alteração na estrutura metálica da coberta, após iniciativa da empresa executante, não é tratada na Informação Técnica nº 01, de fls. 2337/2344. A propósito, o expediente da empresa encaminhando a sugestão de novo projeto de coberta metálica é datado de 7/4/2014, anterior, portanto, a formalização do 1º Termo Aditivo Contratual.



Figura 6 – pilares acrescentados sobre as vigas

Por fim, não se encontra, nos autos, manifestação do projetista estrutural chancelando a decisão de substituir a alvenaria de blocos de concreto por alvenaria de tijolos cerâmicos, ainda que essa alteração pudesse repercutir favoravelmente no alívio das cargas e no dimensionamento dos elementos da estrutura.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**Manifestação da Unidade Auditada:**

*“Em resposta aos questionamentos, informamos que, como está nos autos, há uma correspondência da Contratada sugerindo a alteração da estrutura metálica em 07/04/2014, para uma melhor adequação arquitetônica na altura das treliças, diferente da inicialmente projetada, por falha de compatibilização de projetos. Não houve alteração de valores monetários, pois a cobertura é paga por área executada, o que não mudou. Razão pela qual, não foi informado na Informação Técnica do 1º Aditivo, uma vez que não houve alteração financeira. Reconhecemos nossa falha, por não ter registrado a alteração do Projeto Estrutural de Concreto Armado, embora isso tivesse sido discutido tecnicamente entre a Comissão, a CMB Engenharia e o Projetista. Nada foi feito à revelia da Fiscalização, porém não estava formalizado no processo. Essa alteração estrutural, com a respectiva ART do Responsável Técnico Eng. Civil Juarez de Santiago Lima Neto foi juntado ao processo em 31/07/2014, fls. 2783 a 2788, com a criação dos pilares nascentes PN6 a PN14 e o reforço da viga de apoio. A CMB Engenharia assumiu todos os custos com as alterações da estrutura de concreto armado e da estrutura metálica, para a adequação do projeto arquitetônico, não cabendo reclamar nenhum aditivo ao Tribunal.*

*A mudança de blocos de concreto para blocos cerâmicos nas alvenarias do Fórum do Cariri trouxe ao Tribunal uma economia de R\$ 32.961,57, conforme demonstrado na Informação Técnica N° 01, que originou o 1º Aditivo ao Contrato N° 44/2013. Contudo, solicitamos a CMB Engenharia um parecer do Responsável Técnico da estrutura de concreto armado - Eng. Civil Juarez de Santiago Lima Neto sobre a referida alteração, uma vez que houve um alívio da carga dos tijolos e, isso favorece a segurança e solidez estrutural.”*

**Análise da Equipe:**

A questão fundamental aqui levantada pela equipe de auditoria refere-se às alterações no projeto, ainda que para melhor adequação aos seus objetivos, sem a necessária formalização através de termo aditivo ao contrato. Portanto, tendo em vista a manifestação da unidade auditada reconhecendo a falha na gestão do contrato, fica mantido o registro para observância em processos vindouros.

**Recomendação:**

Alvitra-se que a Administração se abstenha de promover alteração no projeto executivo sem a prévia análise e aprovação da assessoria jurídica e formalização do cabível termo aditivo ao contrato.

**Prazo**

Não se aplica

**Ponto de Controle: Medições e pagamentos dos serviços**

**Dados da Constatação**

Nº 4.

**Descrição Sumária:**

Deficiência nos mecanismos de fiscalização e controle administrativos.

**Fato:**

Constata-se que os mecanismos de fiscalização e controle adotados pela Administração



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

revelam-se deficientes. A frequência de visitas do fiscal ao local da obra não tem sido suficiente para prevenir a ocorrência de serviços sem a necessária adequação aos projetos executivos e aos normativos técnicos. Conforme evidenciado nas fotos que integram esta Folha de Constatações, há diversos itens de serviço que já demandam intervenções corretivas.

**Manifestação da Unidade Auditada:**

*“Informamos que as visitas eram mensais de Dezembro a Julho, pois as etapas de execução da obra eram o movimento de terra, a infraestrutura e parte da superestrutura, serviços de baixa complexidade, o que não justificava o deslocamento da Comissão mais de uma vez por mês. Com o início das instalações, alvenarias e revestimentos, a obra passou a ter um nível maior de complexidade e necessita de um maior acompanhamento por parte da Fiscalização, dessa forma, passamos a ir a obra duas vezes por mês, em semanas intercaladas.*

*É importante ressaltar que no Setor de Fiscalização de Obras e Serviços, órgão da Divisão de Engenharia, encontra-se em plena atividade com apenas dois servidores Analistas Judiciários com Especialidade em Engenharia Civil, que são os Engenheiros Paulo Freire e Adriano Vieira.*

*Desde que iniciou a obra do Fórum do Cariri em 09/12/2013, compomos a Comissão da Fiscalização com o Diretor da Engenharia - o Eng. Gustavo Monteiro. Nesse mesmo período, o Eng. Adriano Vieira, além de fazer parte da Comissão de Fiscalização do Fórum do Cariri, estava encerrando a fiscalização da Reforma e Ampliação do Fórum de Sobral, Implantação da DSAS do Anexo II, a Impermeabilização do 5º Andar, a Reforma do Auditório do 4º Andar - Anexo II e a Reforma e Ampliação da 2ª Vara de Caucaia, o que tornava impraticável a sua maior frequência na obra do Fórum do Cariri. O Eng. Paulo Freire, além de fazer parte desta Comissão de Fiscalização, como o membro da comissão mais efetivo no processo (responsável pelos Diários de Obra, todos os despachos, elaboração das informações técnicas, resposta as demandas da Secretaria de Controle Interno, coordenação dos demais setores do Tribunal envolvidos na obra, como a Secretaria da Tecnologia de Informação, Setor de Manutenção, bem como, a interação com os projetistas, a Prefeitura de Juazeiro do Norte e a comunicação com a construtora contratada), assumiu no mesmo período, a fiscalização da Implantação do novo Paisagismo, Luminotécnico e Sistema de Irrigação dos Jardins do Complexo da Sede do Tribunal, auxiliou a conclusão da DSAS do Anexo II, acompanhou a manutenção predial das obras realizadas em Fortaleza, faz parte como membro ativo da Comissão de Elaboração do Plano de Obras de 2013 e 2014, é membro ativo da Comissão de Desoneração Tributária do INSS nos contratos relativos a Divisão de Engenharia e Diretor Substituto da Divisão de Engenharia.*

*Portanto, fica clara a dificuldade de acompanhamento da obra do Fórum do Cariri, com tão grande carga de trabalho imposta aos fiscais do aludido contrato. A partir do mês de agosto, a Fiscalização passou a ficar mais intensa, tendo a ida de duas semanas por mês alternadas do fiscal Eng. Paulo Freire de 05 dias e uma visita mensal dos outros membros da Comissão uma vez por mês de 02 dias no período da medição da obra.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

*Gostaríamos de lembrar, que todos os esforços da Comissão da Fiscalização de aumentar os mecanismos de controle e fiscalização tem sido utilizados, ressaltando a elaboração do Relatório de Fiscalização, que traz além de trazer registro fotográficos, gráficos de acompanhamento do Previsto x Realizado, Controle de Efetivo de Pessoal, Período de Chuvas e Gráfico de Desenvolvimento Físico. Isso é uma inovação e uma prática que tem sido bastante elogiada. Além disso, promovemos uma alteração no Diário de Obra, incluindo o registro fotográfico do dia, o que facilita a compreensão dos fatos registrados pela empresa fiscalizada, que foi elogiado pela própria equipe de Auditoria Interna.”*

**Análise da Equipe:**

A unidade auditada reconhece, em sua manifestação, a dificuldade enfrentada em promover, durante os primeiros sete meses da execução contratual, o adequado acompanhamento da obra.

A propósito, convém registrar que o planejamento da contratação de obra deve contemplar também o trabalho de supervisão e acompanhamento, com a previsão da equipe responsável pela gestão do contrato. Quanto à escassez de servidores, isso deveria ter sido tempestivamente informado à administração superior deste Tribunal, para a adoção das providências cabíveis.

Conforme noticia a unidade auditada, os mecanismos de fiscalização foram ajustados após a constatação da equipe de auditoria. Portanto, fica mantido o registro dessa constatação, para fins de monitoramento oportuno.

**Recomendação:**

Aprimorar o planejamento das obras, incluindo as ações de acompanhamento e fiscalização, de forma a garantir a eficiência e a eficácia das ações de controle administrativo, durante todo o período de execução contratual.

**Prazo**

Não se aplica

**Dados da Constatação**

Nº 5.

**Descrição Sumária:**

Reconhecimento inadequado da desoneração tributária e de sua repercussão no BDI (benefícios e despesas indiretas)

**Fato:**

Constata-se que a Contribuição Previdência sobre a Receita Bruta (CPRB) foi reconhecida no BDI com o incremento líquido de 2%, isto é, passando de 18,0% para 20,0%, nos itens de equipamentos, e de 22,5% para 24,5% nos demais itens de serviço.

A propósito, a aplicação do percentual referente à CPRB deveria seguir a orientação do Acórdão TCU nº 2369/2011 – Plenário.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos;

G = taxa representativa de Garantias;

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;

L = taxa representativa do Lucro;

I = taxa representativa da incidência de Tributos.

**Manifestação da Unidade Auditada:**

*“A Informação Técnica N° 01, fls. 2.030 a 2.187 do Processo TRT N° 8.690/2013, elaborada pela Comissão de Fiscalização, que promoveu o 1° Aditivo ao Contrato N° 44/2013, tratou de vários assuntos, dentre eles a Desoneração Tributária, provocada pela Lei n° 12.844/2013. Esse documento foi submetido a Assessoria Jurídica Administrativa da Diretoria Geral, que emitiu o Parecer TRT7.DG.AJA N° 235/2014, fls. 2.200 a 2.203, que solicitou algumas alterações na Informação Técnica N° 01, sendo uma delas, o incremento líquido de 2% da CPRB nos BDI diferenciado e normal. Essa Informação foi refeita e se encontra nos autos nas fls. 2.337 a 2.378, que novamente foi submetido a AJA-DG para apreciação das mudanças, emitindo, por fim, no dia 10/04/2014, o Parecer TRT7.DG.AJA N° 243/2014, pronunciando-se pela legalidade do documento.”*

**Análise da Equipe:**

Considerando os esclarecimentos apresentados, a equipe de auditoria mantém a constatação, para que seja observada nos processos futuros a adoção correta e integrada os elementos formadores do BDI, em conformidade com o entendimento mais atual do órgão de controle externo.

**Recomendação:**

Adotar, doravante, as necessárias providências para a adequada composição do BDI, reconhecendo o impacto da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB).

**Prazo**

Não se aplica

**Dados da Constatação**

N° 6.

**Descrição Sumária:**

Ausência de contratação de empregados egressos do sistema carcerário.

**Fato:**

Relação dos empregados egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de penas e medidas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

alternativas, em que pese diversos registros apontados no relatório da equipe de fiscalização, a exemplo o de fl. 2320.

**Manifestação da Unidade Auditada:**

*“Como foi relatado pela auditoria, a Comissão de Fiscalização tem cobrado a presença dos egressos do sistema carcerário a CMB Engenharia, que não está conseguindo através dos pedidos a Secretaria de justiça do Estado. Segundo afirmações da própria empresa, não consegue ninguém para trabalhar em Juazeiro do Norte. Entretanto, vamos notificar a empresa, para que apresente mais uma vez, evidências da tentativa de contratação dessas pessoas. Todas essas evidências serão juntadas ao processo principal no momento oportuno.”*

**Análise da Equipe:**

Considerando os esclarecimentos apresentados, fica mantida a constatação de auditoria, sujeita a monitoramento.

**Recomendação:**

Adotar as necessárias providências para assegurar o efetivo cumprimento das determinações da Resolução CSJT nº 70/2010, incluindo a contratação de percentual mínimo de 2% de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas.

<b>Prazo</b>	30 dias
--------------	---------

**Dados da Constatação**

Nº 7.

**Descrição Sumária:**

Ausência, nos autos, de demonstrativo da adequação de preços para itens novos acrescentados em termos aditivos ao contrato

**Fato:**

Na alteração contratual promovida no 1º Termo Aditivo, não foi demonstrado nos autos a observância, notadamente para os itens novos de serviço, do comando do Art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, a transcrito a seguir.

*“Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.”*

**Manifestação da Unidade Auditada:**

*“A Informação Técnica Nº 01, fls. 2.030 a 2.187 do Processo TRT Nº 8.690/2013, elaborada pela Comissão de Fiscalização, que promoveu o 1º Aditivo ao Contrato Nº 44/2013, tratou de vários assuntos, dentre eles a inserção de itens novos, provocada pela correspondência da CMB Engenharia. Esse documento foi submetido a Assessoria Jurídica Administrativa da Diretoria Geral, que emitiu o Parecer TRT7.DG.AJA Nº 235/2014, fls. 2.200 a 2.203, que solicitou algumas alterações na Informação Técnica Nº 01, sendo uma delas, o desconto de*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

*4,99% nas composições dos preços unitários dos itens novos, que corresponde a redução de preços dada pela Contratada em relação ao preço referencial. Essa Informação foi refeita e se encontra nos autos nas fls. 2.337 a 2.378, que novamente foi submetido a AJA-DG para apreciação das mudanças, emitindo, por fim, no dia 10/04/2014, o Parecer TRT7.DG.AJA N° 243/2014, pronunciando-se pela legalidade do documento.”*

**Análise da Equipe:**

Embora mencionado nos autos, conforme a manifestação da unidade auditada, não se encontra explícita a demonstração de que efetivamente fora aplicada a redução de 4,99% nas composições dos preços unitários dos itens novos. Para isso, importa identificar a fonte, a data e os valores adotados na composição de custos e preços. Portanto, fica mantida a constatação para que fins de monitoramento.

**Recomendação:**

1. Adotar, doravante, procedimentos para assegurar, em termos aditivos, por ocasião de inserção de itens novos de serviços, a manutenção do percentual de desconto ofertado pela contratada, com a explicitação de memorial de cálculo;
2. Consignar, nos autos, memorial de cálculo atinente à aplicação do percentual de desconto utilizado.

<b>Prazo</b>	30 dias (recomendação 2)
--------------	--------------------------

**Ponto de controle: Cronograma físico-financeiro**

**Dados da Constatação**

N° 8.

**Descrição Sumária:**

Descumprimento do cronograma físico-financeiro vinculado ao contrato da obra.

**Fato:**

Desde a primeira medição, em janeiro de 2014, verifica-se um descompasso entre o cronograma físico integrante do contrato (fl. 1339 do processo TRT7 n° 8.690/2013) com aquele que acompanha cada boletim de medição. Ainda que, até a 6ª. medição (ao final do 5º. mês), a curva de progresso estivesse acima da curva inicialmente planejada, sugerindo uma superação das metas de execução física, alguns itens de serviço não alcançavam o percentual previsto.

A atualização do cronograma físico-financeiro, a cada mês, não desautoriza aquele do contrato, que se mantém como base referencial para as ações de fiscalização e controle, haja vista a ausência de alteração formal através de termo aditivo ao contrato.

Em desatenção à 8ª cláusula do Contrato n° 44/2013 (item 8.8.11), a empresa não vem apresentando formalmente justificativa para o atraso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**Manifestação da Unidade Auditada:**

*“Notificamos (em anexo) a empresa para apresentar suas justificativas sobre o atraso, como determina a 8ª Cláusula do Contrato Nº 44/2013. Entretanto, na nossa avaliação, o item que apresentou um maior atraso foi o das instalações, pois a empresa estava muito envolvida operacionalmente na execução da estrutura de concreto armado e bastante comprometida financeiramente com o pagamento dos itens que compõem a estrutura de concreto, que também atrasou, considerando a sua complexidade. Como o orçamento não apresenta nenhum desbalanceamento, a empresa precisava ter um capital de giro médio para conduzir a obra da ordem de R\$ 400.000,00, contando ainda com o crédito que obtinha dos seus fornecedores. Isso de fato não aconteceu, o que se observa numericamente nas medições já realizadas, pois a CMB Engenharia nunca conseguiu superar esse limite médio, o que demonstra, também, que esta Comissão de Fiscalização nunca adiantou nenhum serviço nesta obra. Como o cronograma original previa no Mês 05 - R\$ 588.123,65, no Mês 06 - R\$ 672.447,98, no Mês 07 - 687.024,89 e no Mês 08 - R\$ 504.001,00 e a partir desse mês, seguia um fluxo descendente até o final da obra, a empresa começou a apresentar problemas, exatamente no período do 5º Mês de obra, onde necessitava alavancar mais recursos. Aliado a isso, tivemos um aditivo contratual, que tratou da desoneração tributária da obra e de alguns itens de infraestrutura da obra, que precisou ser aprovado pelo Tribunal, para a eventual liberação dos serviços em campo. Outro ponto importante foi o período chuvoso, devidamente registrado no Livro de Diário de Obras, fato que prejudicou parcialmente o ritmo da obra.”*

**Análise da Equipe:**

A manifestação da unidade auditada não esclarece os motivos pelos qual o cronograma físico-financeiro vinculado ao contrato da obra não vem sendo cumprido tampouco atualizado. Por conseguinte, fica mantida a constatação para que se promova o ajuste contratual contemplando o efetivo cronograma físico-financeiro que servirá de base para as ações de monitoramento durante as ações de controle administrativo.

**Recomendação:**

1. Observar, doravante, o cronograma físico-financeiro como elemento integrante do contrato, devendo ser acompanhado e mantido atualizado durante todo o período de execução da obra.
2. Formalizar, por ocasião do próximo aditivo contratual o cronograma físico-financeiro.

**Prazo**

30 dias (recomendação 2)

**Ponto de controle: Meio ambiente e segurança do trabalho no canteiro de obra**

**Dados da Constatação**

Nº 9.

**Descrição Sumária:**

Descumprimento de norma regulamentadora, no aspecto das instalações sanitárias destinadas aos trabalhadores.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**Fato:**

De acordo com a Norma Regulamentadora (NR-18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a instalação sanitária do canteiro-de-obra deve ser constituída de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração, bem como de chuveiro, na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração. Além disso, a citada norma determina o fornecimento de água potável por meio de bebedouros, na proporção de um para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.

Em visita ao local da obra, a equipe de auditoria constatou que estão disponíveis três vasos sanitários, dois chuveiros, um lavatório e um bebedouro, quantidade insuficiente para o atendimento de 60 empregados que laboram diariamente naquele canteiro-de-obra. Esse quantitativo de empregados foi obtido do diagrama da oitava medição, disponibilizado no portal de Contas Públicas deste Tribunal, sendo que a partir da sexta, o quadro de funcionários girava em torno de 50 ao seu total.

Essa impropriedade prejudica, sobretudo, o fornecimento de água potável gelada no canteiro-de-obra, uma vez que sobrecarrega o funcionamento adequado do único bebedouro no local para os sessenta trabalhadores.

**Manifestação da Unidade Auditada:**

*“Notificamos (em anexo) a CMB Engenharia, solicitando as providências necessárias para adequação das instalações de lavatório, mictórios, vasos sanitários, chuveiros e bebedouros adequados ao número de funcionários contratados atualmente, atendendo todos os requisitos da Norma Regulamentadora (NR - 18).”*

*Provocada pela unidade auditada, a empresa contratada assim se manifestou:*

*“Regularizaremos todas as instalações hidrossanitárias do canteiro de obra para atender o efetivo de funcionários, que se encontram em atividade na obra. Registramos que naquele momento, estávamos vivendo o momento mais intenso da mão-de-obra no nosso histograma, mas como estamos concluindo muitos serviços de acabamento, o quadro está reduzindo significativamente.”*

**Análise da Equipe:**

Considerando os esclarecimentos apresentados, esta Unidade de Controle Interno mantém o registro da constatação para fins de monitoramento oportuno.

**Recomendação:**

Adotar as providências necessárias para o integral cumprimento da NR-18, mormente nos aspectos das instalações sanitárias destinadas aos trabalhadores.

**Prazo**

30 dias



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

<b>Dados da Constatação</b>	
<b>Nº</b>	<b>10.</b>
<b>Descrição Sumária:</b> Trabalhadores sem o registro formal do contrato de trabalho.	
<b>Fato:</b> Em visita ao local da obra, a equipe de auditoria constatou, por entrevista amostral, que os empregados Expedito José do Nascimento, Daniel Honorato Tavares e Francisco Reginaldo Marques Silva não estavam elencados no rol de empregados constante à fl. 2587 dos autos do processo nº 8.690/2013, o que deve ser demonstrado através de cópias autenticadas dos respectivos contratos de trabalho.	
<b>Manifestação da Unidade Auditada:</b> <i>“Notificamos (em anexo) a CMB Engenharia, para apresentar toda a documentação trabalhista dos funcionários citados na constatação, com a maior brevidade possível”.</i>  Provocada pela unidade auditada, a empresa contratada assim se manifestou: <i>“Registramos que na CMB Engenharia, os indivíduos Daniel Honorato Tavares e Francisco Reginaldo Marques da Silva nunca trabalharam nessa obra. Não nos foi questionado nada durante a reunião que tivemos com os auditores, pois nesse exato momento identificaríamos essas pessoas, que por ventura, supomos que sejam descarregadores de caminhão, fornecedores de materiais ou pessoas eventuais que entram na obra, pela sua vulnerabilidade durante o dia, em busca de emprego. Temos como regra básica o registro de todos os funcionários, que aqui trabalham e, encaminhar a relação para a Comissão de Fiscalização em todas as medições. Em outras situações semelhantes, o Ministério do Trabalho em suas auditorias, colhe o nome dos funcionários no campo, indaga a equipe administrativa da obra e registra em um auto de infração, quando não está satisfeito com as explicações apresentadas. A equipe de auditoria não nos informou sobre nada e não nos indagou qualquer nome. Dessa forma, não temos como apresentar documentos sobre esses funcionários, pois eles simplesmente não pertencem a nosso quadro operacional. Com relação ao Funcionário <b>ESPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO</b>, o mesmo é nosso funcionário e segue em anexo sua ficha de registro e contrato de experiência.”</i>	
<b>Análise da Equipe:</b> Os operários Espedito José do Nascimento, Daniel Honorato Tavares e Francisco Reginaldo Marques Silva estavam, na ocasião da visita dos servidores do controle interno, efetivamente laborando no canteiro de obra. É oportuno, então, observar que não é permitida subcontratação não autorizada no contrato.	
<b>Recomendação:</b> 1. Formalizar o registro de todos os trabalhadores, tanto da empresa contratada quanto das eventuais empresas subcontratadas;	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

2. Controlar o acesso ao canteiro de obra, de forma a garantir que somente adentrem a área de desenvolvimento das atividades as pessoas expressamente autorizadas pela empresa contratada, a quem compete à administração do canteiro.

<b>Prazo</b>	15 dias
--------------	---------

**Dados da Constatação**

Nº 11.

**Descrição Sumária:**

Falta de comunicação prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE)

**Fato:**

Não consta nos autos documento probatório da Comunicação Prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), conforme determina a NR-18 (item 10.2.1), transcrita a seguir.

*“18.2.1 É obrigatória a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início das atividades, das seguintes informações:*

*a) endereço correto da obra;*

*b) endereço correto e qualificação (CEI, CGC ou CPF) do contratante, empregador ou condomínio;*

*c) tipo de obra;*

*d) datas previstas do início e conclusão da obra;*

*e) número máximo previsto de trabalhadores na obra.”*

**Manifestação da Unidade Auditada:**

*“Notificamos (em anexo) a CMB Engenharia, para apresentar evidências da comunicação prévia à Superintendência Regional do Trabalho citada na constatação, com a maior brevidade possível.”*

**Provocada pela unidade auditada, a empresa contratada assim se manifestou:**

*“Não comunicamos de fato ao Ministério do Trabalho previamente, mas a mesma foi realizada e encontra-se em anexo.”*

**Análise da Equipe:**

Considerando os esclarecimentos apresentados, fica mantida a constatação de auditoria, mesmo que de natureza formal, para observância nos processos vindouros.

**Recomendação:**

Para os próximos contratos de obra, adotar as necessárias providências para a Comunicação Prévia à SRTE.

<b>Prazo</b>	Não se aplica.
--------------	----------------



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

<b>Dados da Constatação</b>	
Nº 12.	
<b>Descrição Sumária:</b> Emissão extemporânea do CEI (Cadastro Específico do INSS)	
<b>Fato:</b> Não está evidenciada nos autos a emissão tempestiva do CEI (Cadastro Específico do INSS). De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, o CEI deve ser providenciado em até 30 dias contados do início da obra.	
<b>Manifestação da Unidade Auditada:</b> <i>“Informamos que o número do CEI se encontra nos autos, na fl. 1.868 do Processo TRT7 Nº 8.690/2013, entretanto a CMB Engenharia deverá responder a essa indagação na Receita Federal do Brasil, quando de sua eventual fiscalização, pois esta Comissão de Fiscalização entende que está no seu âmbito, cobrar evidências da abertura do CEI. De qualquer forma, vamos notificá-lo sobre a abertura do CEI com o atraso, informando que está passível de multas e outras penalidades da Receita Federal do Brasil.”</i>  Provocada pela unidade auditada, a empresa contratada assim se manifestou: <i>“A abertura do Cadastro Específico do INSS - CEI dessa obra foi aberto em 14/02/2014. Agradecemos a observação feita pela auditoria e vamos arcar com as eventuais penalidades junto a Receita Federal do Brasil, quando da emissão da Certidão Negativa das Contribuições Previdenciárias - CND desse CEI na baixa da obra por conclusão.”</i>	
<b>Análise da Equipe:</b> Considerando os esclarecimentos apresentados, esta Unidade de Controle Interno entende como adequadas, no entanto, fica mantida a constatação de auditoria, mesmo que de natureza formal, para observância dos processos vindouros.	
<b>Recomendação:</b> Para os próximos contratos de obra, adotar as necessárias providências para a emissão tempestiva do CEI (Cadastro Específico do INSS).	
<b>Prazo</b>	Não se aplica.

<b>Dados da Constatação</b>	
Nº 13.	
<b>Descrição Sumária:</b> Risco de queda de trabalhadores, por deficiência dos equipamentos de proteção coletiva.	
<b>Fato:</b> Constata-se a necessidade de aprimoramentos nos serviços executados na obra do Fórum do Cariri, conforme evidenciado em registros fotográficos obtidos nos dias 23 a 25 de julho de	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

2014, constantes desta Folha de Constatções:

- passagem lateral estreita e sem proteção, sujeitando os trabalhadores e agentes de fiscalização a queda de altura superior a 2 metros;



- vão lateral do prédio sem isolamento de proteção (tela), sujeitando os trabalhadores a risco de queda.



Figura – vista interna do vão da porta sem proteção.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**Manifestação da Unidade Auditada:**

*“- passagem lateral estreita e sem proteção, sujeitando os trabalhadores e agentes de fiscalização a queda de altura superior a 2 metros;*

*Foi solicitada a correção da passagem lateral, com a respectiva proteção em guarda corpo de madeira, conforme evidência fotográfica abaixo:*



**Foto 06 – Plataforma em execução com lastro de passagem de 1,20m de largura e proteção lateral. Será colocado uma tela nos vazios laterais do guarda corpo.**

*- vão lateral do prédio sem isolamento de proteção (tela), sujeitando os trabalhadores a risco de queda.*

*Notificamos (em anexo), mais uma vez, a CMB Engenharia, para cumprir as determinações das normas de segurança do trabalho, principalmente quanto a execução dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, citado na constatação, com a maior brevidade possível.”*

**Análise da Equipe:**

Considerando os esclarecimentos apresentados, esta Unidade de Controle Interno mantém a constatação de auditoria, para fins de monitoramento.

**Recomendação:**

Adotar, nesta e nas demais obras, as necessárias providências para que sejam implementados e mantidos todos os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários no canteiro de obra.

**Prazo**

15 dias.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**III. CONCLUSÃO**

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:

- Constatação nº 1: Qualidade deficiente dos serviços;
- Constatação nº 2: Ausência de documentos demonstrativos de controle tecnológico;
- Constatação nº 3: Serviço executado em desacordo com o projeto contratado;
- Constatação nº 4: Deficiência nos mecanismos de fiscalização e controle administrativos;
- Constatação nº 5: Reconhecimento inadequado da desoneração tributária e de sua repercussão no BDI (benefícios e despesas indiretas)
- Constatação nº 6: Ausência de contratação de empregados egressos do sistema carcerário;
- Constatação nº 7: Ausência, nos autos, de demonstrativo da adequação de preços para itens novos acrescentados em termos aditivos ao contrato
- Constatação nº 8: Descumprimento do cronograma físico-financeiro vinculado ao contrato da obra;
- Constatação nº 9: Descumprimento da norma regulamentadora, no aspecto das instalações sanitárias destinadas aos trabalhadores;
- Constatação nº 10: Trabalhadores sem o registro formal do contrato de trabalho;
- Constatação nº 11: Falta de comunicação prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE);
- Constatação nº 12: Emissão extemporânea do CEI (Cadastro Específico do INSS);
- Constatação nº 13: Risco de queda de trabalhadores, por deficiência dos equipamentos de proteção coletiva.

**Responsável pela Elaboração:**

**Anísio de Sousa Meneses Filho**  
Analista Judiciário – Especialidade – Engenharia

**Fabiano Rego de Sousa**  
Coordenador de Serviço da SCGAP

**Data: 31/10/2014**

<b>Responsável pela Coordenação:</b>  <b>Fabiano Rego de Sousa</b> Coordenador de Serviço da SCGAP	<b>Aprovação:</b>  <b>Sonildes Dantas de Lacerda</b> Secretária de Controle Interno:
<b>Data:</b>	<b>Data:</b>